



**Fundo de apoio ao desenvolvimento de coproduções de obras cinematográficas  
entre Itália e Portugal**

**- 1ª edição -**

Acordo entre:

**Direzione Generale Cinema – Ministero dei Beni, delle Attività Culturali e del Turismo  
Piazza Santa Croce in Gerusalemme 9/A, Roma,**

e

**Instituto do Cinema e Audiovisual , I.P. (ICA, I.P.), Rua Luís Pastor de Macedo, 25-A,  
Lisboa**

Doravante designados por “Partes””

Considerando que os Estados de ambas as Partes estão vinculados por instrumentos multilaterais e bilaterais que permitem e incentivam a cooperação no domínio cultural, incluindo a coprodução cinematográfica,

Considerando que ambos os países partilham uma história multiseular de intercâmbio cultural e partilham os mesmos valores europeus e culturais,

Considerando que ambas as partes concordam que existe um elevado potencial de desenvolvimento do conhecimento mútuo entre as duas indústrias cinematográficas, da cooperação e da coprodução,

Desejando proporcionar benefícios mútuos aos seus produtores, autores, realizadores, atores e técnicos, tirando máximo proveito da sua vitalidade criativa, incluindo os jovens realizadores,

Tendo em conta a recente decisão das autoridades italianas de aderir ao Programa Ibermedia, do qual Portugal é também membro,

As Partes acordam o seguinte:

## Artigo 1º

### Objeto e enquadramento jurídico

1. O objectivo do presente acordo é o de fomentar a colaboração entre os produtores dos dois países e, por conseguinte, o número, a qualidade e a diversidade das coproduções cinematográficas entre Itália e Portugal.
2. Com esta intenção, as Partes acordam em estabelecer um programa destinado a apoiar:
  - a) projetos em codesenvolvimento;
  - b) actividades ancilares conjuntas destinadas a melhorar o conhecimento e informação recíprocos sobre projectos em fase inicial e a preparação de projectos conjuntos entre profissionais e empresas italianos e portugueses, incluindo, nomeadamente, encontros, sessões de *pitching* ou acções específicas de formação.
3. O apoio financeiro atribuído está sujeito ao Regulamento nº 1998/2006 da Comissão Europeia de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE relativos aos auxílios *de minimis*, limitando-se, por conseguinte, a 200.000 euros por beneficiário durante três exercícios consecutivos.
4. Os contratos e pagamentos relativos ao apoio financeiro e todos os procedimentos administrativos subsequentes à decisão de financiamento prevista no nº 1 do artigo 5º obedecem às normas nacionais e específicas a que cada uma das Partes está obrigada.

## **Artigo 2º**

### **Contribuições**

1. O orçamento anual que as Partes se dispõem a investir no âmbito do presente acordo varia entre um mínimo de 60.000 euros e um máximo de 100.000 euros, disponibilizado em igual proporção pelo MiBACT e pelo ICA, devendo 70% do total ser destinado ao financiamento de projetos e os restantes 30% às atividades anclares referidas na alínea b) do nº 2 do artigo 1º.
2. Cada contribuição será disponibilizada por cada Parte no momento da assinatura do acordo.
3. O orçamento definido para cada ano é comunicado pelas Partes, nos respetivos *websites*, imediatamente após a respetiva decisão.
4. O montante total de despesa efetiva de cada Parte depende dos projetos seleccionados.


## **Artigo 3º**

### **Critérios de elegibilidade principais**

1. As atividades previstas nos artigos 1º e 2º são decididas de comum acordo entre as Partes.
2. São elegíveis para apoio os projetos de codesenvolvimento, entre produtores italianos e portugueses, de obras de longa metragem destinadas a exibição em salas de cinema.
3. Pode ser atribuído apoio a obras de longa metragem de qualquer tipo (ficção, documentários, animação).

## **Artigo 4º**

### **Outras condições**

1. As regras específicas relativas ao financiamento dos projetos de codesenvolvimento, incluindo o procedimento de candidatura e os documentos obrigatórios, são estabelecidas no Regulamento do presente acordo.
  2. O Regulamento é aprovado por ambas as Partes e publicado no momento da abertura do primeiro convite à apresentação de projetos no âmbito do presente acordo.
- 

3. Em todo caso, aplicam-se os seguintes requisitos:
- a) O projeto tem de incluir no mínimo dois produtores, um italiano e um português, que decidam desenvolver o projeto de coprodução;
  - b) Os projetos em codesenvolvimento têm de ser destinados a coproduções realizadas ao abrigo do Acordo de Co-Produção e Relações Cinematográficas entre a República Portuguesa e a República Italiana, assinado em Lisboa em 19 de Setembro de 1997, ou ao abrigo da Convenção Europeia relativa à Coprodução Cinematográfica.
  - c) Os projetos podem incluir coprodutores de países terceiros, na medida em que essa participação seja compatível com os limites estabelecidos nos tratados referidos na alínea b).
  - d) Em qualquer caso, a iniciativa do projeto tem de pertencer a um produtor italiano ou português.
  - e) Os produtores têm de atuar no respeito da legislação nacional no domínio cinematográfico.
  - f) O coprodutor maioritário é responsável pela candidatura, que apresenta à instituição do país em que estiver estabelecido.
  - g) Considera-se produtor maioritário aquele que assegura o maior contributo financeiro para o projeto.
  - h) Se os produtores contribuírem para o projeto em partes iguais, considera-se produtor maioritário aquele que assumir a iniciativa de apresentar o projeto.
  - i) O apoio financeiro é atribuído ao coprodutor maioritário.
  - j) O apoio por projeto selecionado varia entre 10.000 euros e 25.000 euros, no caso de projetos de ficção e de documental, podendo elevar-se até 35.000 euro, no caso de projetos de animação.
  - k) Os apoios obtidos ao abrigo do presente acordo podem ser acumulados com outros apoios ao desenvolvimento, até aos limites estabelecidos nas legislações nacionais dos dois países e em conformidade com a legislação europeia.
  - l) O produtor contribui com um mínimo de 20% dos custos de desenvolvimento, podendo esse contributo incluir investimento próprio e fundos provenientes de outras fontes.

## **Artigo 5º**

### **Seleção de projetos e atribuição do apoio**

1. As decisões relativas ao financiamento dos projetos de codesenvolvimento no âmbito do presente acordo são tomadas de comum acordo entre as Partes, com base nas recomendações de uma comissão designada por “comissão luso-italiana de apoio ao codesenvolvimento”, a seguir designada “Comissão”, a qual é constituída por um mínimo de quatro membros.
2. Cada uma das Partes designa dois peritos como membros da Comissão.
3. A Comissão aprova o seu regulamento interno.
4. A Comissão reúne para selecionar projetos pelo menos uma vez por ano, em Itália ou em Portugal ou por ocasião de festivais importantes.
5. Excecionalmente, e na medida em que seja tecnicamente possível, a Comissão pode reunir por via eletrónica.
6. A Comissão delibera por unanimidade.
7. As deliberações da Comissão incluem recomendações às Partes relativas aos projetos a apoiar e aos montantes de apoio.


## **Artigo 6º**

### **Informação e transparência**

1. As Partes disponibilizam informação pormenorizada e formulários nos respetivos *websites*.
2. As Partes publicam as listas de projetos admitidos e apoiados.

## **Artigo 7º**

### **Cessação**

1. Cada uma das Partes pode decidir denunciar o presente acordo.
  2. A denúncia do acordo é comunicada por escrito pela Parte que tomar tal iniciativa e considera-se efetiva a contar do ano civil seguinte.
- 

## **Artigo 8º**

### **Avaliação**

A menos que o presente acordo seja denunciado por uma das Partes, deverá proceder-se, uma vez transcorridos três anos, a uma avaliação do Fundo.

## **Artigo 9º**

### **Produção de efeitos**

1. O presente acordo produz efeitos a contar do dia da sua assinatura.
2. A primeira reunião da Comissão deve ter lugar no segundo semestre de 2017.

Feito e assinado em Cannes, em 20 de maio de 2017, em língua italiana e em língua portuguesa, sendo ambas as versões igualmente válidas.

Pela DGC - MiBACT

Nicola Borrelli  
Diretor-General do Cinema

Pelo ICA

  
Filomena Serras Pereira  
Presidente